



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 352, de 27 de fevereiro de 1981.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar gastos com atendimento aos flagelados.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com atendimento aos flagelados pelas cheias do final do ano de 1980, utilizando dos recursos do orçamento vigente.

Parágrafo único. Os gastos previstos no artigo se estenderão, inclusive, na reconstrução e/ou construção de casas atingidas pelas águas na sede e no interior do Município.

Art.2°. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito previstas na Lei n° 4320, de 17/03/64, inclusive com abertura de créditos adicionais ou especiais.

Art.3°. Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro 1981. 37° de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Séc. de Administração

Livro n° 07
Publicada em 27/02/1981
Reg. às fls. n° 166